



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 31/2017

Aprova a reformulação do Programa de Pós-graduação em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais, Curso de Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Processos Formativos e Desigualdades Sociais.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/4.967/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais, Curso de Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em Processos Formativos e Desigualdades Sociais.

Parágrafo único - O Programa de Pós-graduação em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais será oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação stricto sensu no Brasil (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 11/2015 e as disposições em contrário.

UERJ, 07 de dezembro de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO –
PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS

TÍTULO I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação – Processos Formativos e Desigualdades Sociais (PPG-EDU) da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) tem por objetivo oferecer o ensino em nível de Mestrado Acadêmico, a fim de promover o aprimoramento de pesquisadores e educadores para a atuação em diversos níveis de ensino, variados contextos educativos, movimentos sociais, na gestão de políticas públicas, investigação científica e produção de conhecimento no campo da Educação.

Parágrafo único - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Educação – Processos Formativos e Desigualdades Sociais encontra-se estruturada em 2 (duas) linhas de pesquisa de forma articulada, a saber: Formação de Professores, História, Memória; e Práticas Educativas e Políticas, Direitos e Desigualdades, e visa oferecer uma formação teórico-investigativa aos que buscam fortalecer política e epistemologicamente seu compromisso com a educação e a possibilidade desta contribuir para a superação dos desafios colocados à democratização da sociedade brasileira.

Art. 2º - O PPG-EDU tem como objetivos principais:

- I - Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relativas às interfaces entre processos formativos e desigualdades sociais no campo da Educação;
- II - Possibilitar o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- III - Promover a formação de profissionais qualificados na área da Educação;
- IV - Contribuir para a expansão e a integração das áreas do conhecimento que direta ou indiretamente dialogam e contribuem com o campo educativo;
- V - Fortalecer a FFP como um centro de referência na produção de conhecimento para a região de sua inserção, visando a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2017)

possibilitar a ampliação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Departamento de Educação (DEDU) e da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP);

- VI - Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional na área da Educação e, em particular, naquelas mais diretamente relacionadas às linhas de pesquisa que integram o PPG-EDU;
- VII - Promover a integração entre ensino e pesquisa no âmbito Programa de Pós-graduação em Educação – Processos Formativos e Desigualdades Sociais, bem como o aprofundamento das relações da Pós-graduação com a Graduação, os sistemas de ensino e a escola básica.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais será ministrado pela FFP, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ.

Art. 4º - O Colegiado do PPG-EDU será composto pela totalidade do corpo docente do Programa e por uma representação estudantil, devendo o titular e seu suplente serem eleitos por seus pares, admitindo-se uma única recondução.

Art. 5º - O Coordenador Geral e o seu Adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado do PPG-EDU, respeitada a maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores permanentes do PPG-EDU, pertencentes ao quadro funcional ativo de professores da UERJ lotados na FFP.

§ 2º - O Coordenador Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais pelo Coordenador Adjunto, que assumirá todas as suas atribuições legais.

Art. 6º - A composição do Colegiado, incluindo a eleição de seus Coordenadores Geral e Adjunto, será homologada pelo Conselho Departamental da FFP e nomeada pelo Diretor da Unidade, em Portaria específica.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á, mensalmente, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria absoluta de seus membros e, extraordinariamente, caso se faça



necessário, por convocação do Coordenador Geral ou maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu corpo docente.

§2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões do Colegiado poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da FFP em segunda instância, e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) em terceira instância.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do PPG-EDU:

- I - Eleger, entre os membros do corpo docente permanente do Curso, o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto;
- II - Aprovar o credenciamento ou o descredenciamento de professores do corpo docente atendendo ao disposto nos Artigos 10, 11 e 12;
- III - Analisar e aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-EDU;
- IV - Propor a estrutura curricular do PPG-EDU, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- V - Divulgar o Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Educação – Processos Formativos e Desigualdades Sociais, após aprovação pelo Colegiado do Programa e pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- VI - Deliberar sobre o aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas fora do PPG-EDU;
- VII - Aprovar os membros titulares e suplentes das comissões examinadoras de defesa de Dissertações, indicados pelo Orientador;
- VIII - Aprovar a coorientação de dissertações de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Art. 34;
- IX - Aprovar a participação de professores externos ao Programa, em disciplinas;
- X - Autorizar substituições de orientadores;
- XI - Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- XII - Aprovar convênios e projetos de intercâmbios com instituições nacionais e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2017)

- estrangeiras com vistas a fomentar o desenvolvimento do PPG-EDU;
- XIII - Definir o número de vagas a serem oferecidas no Curso de Mestrado no processo de seleção anual;
 - XIV - Coordenar o processo seletivo ao PPG-EDU que será conduzido por comissão especificamente delegada pelo colegiado para este fim, e homologar o resultado final;
 - XV - Decidir sobre questões referentes à matrícula, trancamento, substituição ou cancelamento de disciplina, bem como recursos discentes sobre matéria didática;
 - XVI - Propor a criação, alteração e extinção de disciplinas;
 - XVII - Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
 - XVIII - Constituir e designar comissões para a condução de atividades e tarefas necessárias ao funcionamento do Programa;
 - XIX - Aprovar critérios para a alocação de bolsas e homologar as indicações de alunos para o recebimento das bolsas disponíveis, a partir dos encaminhamentos da Comissão regular constituída para este fim;
 - XX - Fixar prazos para a entrega dos trabalhos finais dos alunos em disciplinas do PPG-EDU, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
 - XXI - Gerir os recursos financeiros destinados ao PPG-EDU com a colaboração de comissão delegada pelo Colegiado especificamente para este fim, respeitando as determinações universitárias sobre a matéria;
 - XXII - Decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento, dentro das suas atribuições legais.
 - XXIII - Propor e aprovar modificações no Regulamento do PPG-EDU.

Art. 9º - Compete à Coordenação do PPG-EDU:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Coordenar, orientar e supervisionar o funcionamento do PPG-EDU;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- IV - Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-EDU e a expedição de declarações relativas a atividades docentes e discentes;
- V - Organizar os planos de turmas do PPG-EDU e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- VI - Preparar e atualizar, regularmente, os documentos norteadores, relativos ao funcionamento do Programa e procedimentos correlatos.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2017)

- VII - Representar o PPG-EDU perante os órgãos governamentais, fóruns acadêmicos e as agências oficiais de fomento;
- VIII - Acompanhar os processos de avaliação do PPG-EDU junto à CAPES;
- IX - Decidir ad referendum, juntamente com mais um membro, em situação de urgência e de impedimento de realização de reunião do Colegiado;
- X - Coordenar a elaboração de Planejamento Quadrienal do Programa, a ser apreciado pelo Colegiado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do PPG-EDU será composto por professores portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGE-EDU, será exigido o título de Doutor em área compatível com a do Programa e produção científica compatível com as exigências da CAPES.

§ 2º - Podem ser credenciados como docentes colaboradores do PPG-EDU professores com o título de Doutor, reconhecido na forma da lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), que satisfaçam às condições do § 3º deste Artigo, contanto que seu quantitativo no corpo docente do PPG-EDU não supere o percentual de 1/3 (um terço) do número dos professores permanentes do Programa.

§ 3º - O credenciamento de um novo membro no corpo docente do PPG-EDU deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, com base na avaliação de plano de trabalho do candidato e de seu Curriculum Lattes, observando-se a necessidade de homologação de sua inclusão, pelo Conselho Departamental da FFP, e de encaminhamento da informação às instituições administrativas da Pós-graduação na UERJ.

Art. 11 - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pelo Colegiado do PPG-EDU a cada 04 (quatro) anos, considerando-se os critérios definidos pela Área de Educação para a avaliação dos Cursos de Mestrado Acadêmico.

§ 1º - Todos os docentes do corpo permanente do Programa deverão apresentar, nos últimos 4 (quatro) anos, produção acadêmica compatível com as





exigências da CAPES, pelo menos, o total de 4 (quatro) publicações qualificadas para os docentes do Curso de Mestrado Acadêmico, classificadas pela Área, no mínimo, como B2 (periódico) ou L4 e L3 (livro ou capítulo de livro).

§ 2º - Os professores que não atingirem o índice mínimo determinado pelo Colegiado do PPG-EDU, com base nos critérios da CAPES, poderão ser descredenciados do corpo docente.

§ 3º - O reingresso do docente anteriormente descredenciado somente poderá ser solicitado no período de avaliação da CAPES subsequente, envolvendo procedimento previsto no § 3º do Artigo 10.

Art. 12 - O corpo docente deverá observar o cumprimento das normas e procedimentos institucionais definidos pelo Colegiado, de modo a garantir o adequado funcionamento do Programa e o respeito aos parâmetros profissionais, éticos e de convivialidade.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E SELEÇÃO AO PPG-EDU

Art. 13 - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Educação– Processos Formativos e Desigualdades Sociais da FFP os portadores de diploma de Graduação plena em Pedagogia ou em áreas afins, com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - Os portadores de diploma de Graduação plena em áreas não vinculadas expressamente às linhas de pesquisa do Programa poderão ter suas candidaturas aceitas, desde que sejam aprovadas pelo Colegiado, que fixará as exigências julgadas necessárias no Edital de Seleção.

Art. 14 - O Colegiado estipulará, com base na disponibilidade do corpo docente e dos recursos materiais e de espaço físico da FFP, o número de vagas a serem oferecidas para os cursos de Mestrado e Doutorado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio.

Parágrafo único - O número de vagas definido levará em conta os limites máximos de orientandos por orientador estabelecidos pela CAPES, bem como a produção bibliográfica docente.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será organizada por comissão indicada pelo Colegiado do PPG-EDU, constituída por, pelo menos, 03 (três) professores



do corpo docente permanente do Programa, além dos(as) coordenadores(as) do PPG-EDU.

Art. 16 - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação que deverá ser homologada:

- I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- II - Cópia, frente e verso, do diploma de Graduação plena nas áreas indicadas no Art. 13;
- III - Cópia do Histórico Escolar do curso correspondente à alínea anterior;
- IV - Currículo Lattes;
- V - Cópia da Carteira de Identidade;
- VI - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VII - Pré-projeto de Pesquisa, apresentado conforme formato definido no Edital de Seleção;
- VIII - 2 (duas) fotografias 3x4, de data recente;
- IX - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na data de inscrição, aceitar-se-á declaração de que o candidato colou grau, especificando a data da colação de grau.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea II deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início de suas atividades no Curso.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos para o Mestrado será constituído pelas seguintes etapas, de acordo com as normas específicas de realização definidas em Edital de Seleção:

- I - Exame e deferimento da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição;
- II - Realização de prova escrita de qualificação acadêmica;
- III - Análise de Projeto de Pesquisa com a Banca de Avaliação constituída em conformidade com as normas definidas pelo Colegiado do Programa;
- IV - Avaliação do Currículo Lattes;
- V - Realização de prova eliminatória de proficiência em língua estrangeira,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2017)

podendo o candidato optar por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;

- VI - Realização de exame eliminatório de Língua Portuguesa, para os candidatos estrangeiros cuja língua nativa não seja o Português;
- VII - Homologação do resultado final do processo seletivo em reunião do Colegiado do Programa.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na data de inscrição, aceitar-se-á a Declaração de Colação de Grau da Graduação, especificando a data.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência do inciso II do Artigo 16, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início de suas atividades no Curso.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 18 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita por Comissão de Bolsas formada por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) membro da Coordenação, 2 (dois) professores indicados pelo Colegiado do PPG-EDU e 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa, considerando-se os critérios de classificação propostos pela Comissão e aprovados pelo Colegiado.

§ 1º - Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por um mandato.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPG-EDU ou, no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19 - O Curso de Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Em caráter extraordinário e mediante solicitação justificada, apresentada ao Colegiado, será admitida a prorrogação do prazo da defesa de Dissertação por até 6 (seis) meses.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2017)

§ 2º - O currículo do Curso de Mestrado em Educação da FFP/UERJ será integralizado em 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos, assim distribuídos:

- a) 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas eletivas;
- c) 2 (dois) créditos para o Exame de Qualificação, sem atribuição de carga horária;
- d) Um mínimo de 15 (quinze) horas em Estágio em Docência, sem atribuição de créditos.

§ 3º - Os alunos que não concluírem o Curso no prazo estabelecido no caput deste Artigo serão desligados do PPG-EDU, por meio de deliberação do Colegiado.

Art. 20 - O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado, realizar atividades acadêmicas externas à sede do Programa, no país, em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, ou no exterior, a critério do Colegiado, com anuência do seu orientador.

Art. 21 - O Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso de Mestrado Acadêmico, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a renovação.

§ 1º - O período de integralização do Curso é computado da matrícula do aluno no Programa de Pós-graduação, até a data da defesa da Dissertação.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPG-EDU.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22 - A integralização dos estudos necessários ao PPG-EDU será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas vigentes na UERJ.

Art. 23 - Para integralizar o Curso de Mestrado em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais, o aluno do PPG-EDU deverá completar no mínimo 26





(vinte e seis) créditos correspondentes a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas.

Art. 24 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de Pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado do PPG-EDU.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação stricto sensu não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do número de créditos exigidos em disciplinas e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte do Colegiado.

§ 2º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 3 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-EDU, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 25 - Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar suas matrículas seguindo o calendário definido no Edital de Seleção.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida, em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado na linha de pesquisa correspondente.

Art. 26 - As inscrições em disciplinas serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Colegiado, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação stricto sensu da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplinas a cada período letivo.

Art. 27 - O cancelamento de inscrição em disciplinas poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 4 (quatro) semanas após o início das aulas, e não implicará reprovação.



Art. 28 - Os alunos de Mestrado devem cumprir Estágio Docente Supervisionado, no total de 15 (quinze) horas em, no mínimo, um semestre, sob supervisão de seu orientador.

Art. 29 - É facultada a inscrição isolada em disciplinas ou atividades acadêmicas do Programa para alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação stricto sensu da UERJ, ou em outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES respeitado o limite de 20% (vinte por cento) dos alunos inscritos no PPG-EDU e os critérios de inscrição estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 - Poderá ser autorizada, em caráter especial, a inscrição de alunos graduados que não estejam inscritos regularmente em outros programas, respeitados o limite de 20% (vinte por cento) mencionados no Art. 29 e os critérios de seleção e inscrição estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, as disciplinas cursadas em caráter especial, nos termos do Art. 30, poderão ser revalidadas, caso o aluno venha a compor o corpo discente do Programa.

CAPITULO IV – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos e será expresso em notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - As notas de 7 (sete) a 10 (dez) indicam aprovação por nota na disciplina;

§ 2º - Poderá ser atribuído provisoriamente o conceito “I” (Incompleto) ao aluno que não atender, por motivo justificado, todas as exigências para aprovação, observado o disposto no inciso XX do Art. 8.

Art. 32 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 33 - O aluno será desligado do PPG-EDU em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- I - Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.
- II - Se for reprovado em 2 (duas) disciplinas;



- III - Não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa, aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;
- IV - Não cumprir o prazo previsto para a qualificação, nos respectivos cursos do Programa;
- V - Não entregar a Dissertação segundo o regulamento específico de cada curso do Programa.
- VI - Não observar o cumprimento das normas e procedimentos institucionais definidos pelo Colegiado e o respeito aos parâmetros acadêmicos, éticos e de convivialidade.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO

Art. 34 - A Orientação de Dissertações do PPG-EDU poderá ser realizada por, no máximo, 2 (dois) orientadores, sendo o Orientador Titular, necessariamente, credenciado no corpo docente do Programa.

§ 1º - Cada docente permanente poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos simultaneamente;

§ 2º - Cada docente colaborador poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos simultaneamente;

§ 3º - Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre o número de orientações a cargo de professores visitantes.

§ 4º - A coorientação de Dissertações do PPG-EDU deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do Programa e só poderá ser assumida por portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil, e com comprovada produção acadêmica na área específica que constitua objeto de orientação complementar.

Art. 35 - O Colegiado do PPG-EDU divulgará anualmente a lista de professores credenciados, especificando suas linhas de pesquisa.

Art. 36 - É facultado tanto ao docente quanto ao aluno, mediante justificativa, solicitar à Coordenação do PPG-EDU a mudança de orientação, que será submetida ao Colegiado.



Art. 37 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, e após ouvir o aluno envolvido, o Colegiado do PPG-EDU indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do orientador.

CAPÍTULO --VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 38 - O Exame Público de Qualificação constitui requisito obrigatório para a integralização do Curso e para a renovação de bolsa de fomento, devendo ser realizada entre o segundo e o terceiro semestre, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da defesa da Dissertação.

Parágrafo único - A Banca de Qualificação será presidida pelo Orientador e composta por 2 (dois) doutores, sendo, obrigatoriamente, um membro externo à UERJ.

Art. 39 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno ao Colegiado do PPG-EDU, mediante requerimento assinado pelo Orientador, protocolado na Secretaria do Programa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.

CAPITULO VII - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 40 - As bancas de Mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros doutores, incluindo o Orientador, sendo que, pelo menos, um não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, um externo aos quadros da UERJ.

§ 2º - Na existência de coorientador, o mesmo deverá ser considerado como 4º (quarto) membro da Banca Examinadora.

§ 3º - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Art. 41 - Cabe ao Orientador da Dissertação presidir a Banca Examinadora e, em sua falta ou impedimento, caberá ao Colegiado do PPG-EDU designar um substituto.

Parágrafo único - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.



Art. 42 - A arguição da Dissertação pela Banca Examinadora será feita em sessão pública realizada na FFP. Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

§ 1º - Na apreciação da Dissertação serão considerados os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema. A Banca Examinadora deliberará e atribuirá os conceitos APROVADA, APROVADA COM RESTRIÇÕES ou REPROVADA.

§ 2º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma Ata e encaminhá-la à Secretaria do Programa.

§ 3º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que resulte em exigência de alteração da Dissertação deverá ser registrada em Ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 4º - O aluno deverá entregar à Secretaria do Curso 2 (duas) cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico da versão definitiva de sua Dissertação, de acordo com as normas definidas pelo PPG-EDU, não excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias da data da Defesa.

CAPITULO VIII – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 43 - Para obter o título de Mestre em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais na área de concentração Processos Formativos e Desigualdades Sociais, o aluno deverá:

- I - Completar o mínimo de créditos estabelecidos neste Regulamento;
- II - Defender sua Dissertação e tê-la aprovada perante uma Banca Examinadora, conforme estabelecido no Art. 40 deste Regulamento;
- III - Cumprir as exigências relativas à entrega da versão final da Dissertação, conforme § 4º do Art. 42.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2017)

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, observado o disposto no Art. 8º, alínea XXII.

Art. 46 - Este Regulamento deverá ser revisto sempre que o Colegiado considerar necessário.





ANEXO II
ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO

1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		
	CRÉDITOS	CH
Seminários de Fundamentação: Processos Formativos e Desigualdades Sociais	04	60
Seminários de Pesquisa	04	60
Prática de Pesquisa	04	60
Subtotal	12	180
2. DISCIPLINAS ELETIVAS (cursar no mínimo 3)		
Formação de professores, História e Políticas		60
Estudos das infâncias no Brasil: uma abordagem histórico-cultural		
Formação, identidades e histórias de vida		
Cotidiano escolar, leitura e escrita		
Educação e movimentos sociais		
Estado e sociedade		
Políticas educacionais na contemporaneidade		
Sujeitos e sociedade		
Educação, linguagens e tecnologias		
Educação Brasileira		
Tópicos Especiais em Formação		
Tópicos Especiais em Políticas		



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2017)

Mínimo a cursar	12	180
3. ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		
Exame de Qualificação	02	
Estágio em Docência (sem atribuição de créditos)		15
Defesa da Dissertação (sem atribuição de créditos/ch)		
Subtotal	02	30
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		
TOTAL	26	375